TERMO DE CONTRATO Nº 22/2022 – MEDICAMENTOS E OUTROS.
ADESÃO Nº 01/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 - PMLS.
ATA DE SRP DO MUNCIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI - publicada dia 26 de julho de 2021, na edição IVCCCLXXI, páginas 179 a 189 - DOM.
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SRP/PMSJ/PI Nº 001/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ X PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES PI
Folha 207
Ass

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL HOSPITALAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PIAUÍ E A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, NA FORMA DESCRITA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.117/0001-01, com sede na Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000 - Landri Sales - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Delismon Soares Pereira, brasileiro, solteiro, prefeito, residente e domiciliado em Landri Sales - PI, portador do RG nº 923.100 – SSP/PI, e do CPF nº 338.729.453-00.

CONTRATADA: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 03.748.673/0001-12, com sede na Rua Santa Ana, nº 1170, Bairro Vermelha, no município de Teresina - PI, CEP: 64.018-090, representada legalmente neste ato pelo Srª Karolyne Veras do Nascimento Costa, brasileira, casada, empresária, RG sob o nº 2.368.575 - SSP/PI e CPF sob o nº 019.935.013-20, residente e domiciliada no mesmo endereço.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** sob TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal 7.892/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato originado do Pregão Eletrônico no SRP nº 017/2021 da PMSJPI/PI, e ADESAO AO SRP DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI, na condição de carona – possibilidade jurídica, que tem como objeto a aquisição de Medicamentos em Geral, Material Hospitalar para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Landri Sales - PI, no exercício de 2022, conforme especificações e quantidades autorizadas no Termo de Cooperação Técnica e proposta de preços da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LANDRI SALES PI
Folha 202
Ass

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A mercadoria, ora contratado, foi objeto do Pregão Eletrônico no SRP nº 017/2021/PMSJPI/PI, de acordo com a Ata de Registro de Preços.

O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capitulo II, da Lei Federal nº 8.666/93, na modalidade Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços - SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato derivado do Processo Administrativo nº 06/2022 - PMLS/PI e Termo de Cooperação Técnica 001/2022, gerenciado pelo município de São João do Piauí - Piauí. Neste sentido, fica a CONTRATADA vinculada às regras estabelecidas na ata de Registro de Preços originada do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de fornecimento dos itens do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
IV – demais obrigações constantes do termo de referencia que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias os produtos (objeto de adesão), mediante quantidades e especificações constantes na requisição, assinada por pessoa autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações e valores constantes da Ata de SRP do Pregão Eletrônico nº 017/2021 da PM de São João do Piauí/PI;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificados vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X – demais obrigações constantes do Termo de referencia que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento dos produtos, a CONTRATADA emitirá recibo e notas fiscais dos itens efetivamente entregues, e o responsável autorizado faz a conferencia de todos os produtos e assinará a via/guia de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, podendo, ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de receitas próprias do município, tais como orçamento Geral do Município de Landri Sales-Piauí e outras fontes, no exercício de 2022, FPM, ICMS, DIVERSOS, PAB, FUS, SUS, FMS, no elemento de despesa nº 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$: 1.972.981,96** (Um milhão e novecentos e setenta e dois mil e novecentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme os preços unitários constantes na ata publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 26 de julho de 2021 na edição IVCCCLXXI, páginas 179 a 189 - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LANDRI SALES PI
Folha 210
Ass

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal e recibos devidamente assinadas a aprovadas pelo setor responsável, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo diretor responsável do setor administrativo financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DOS RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LANDRI SALES PI
Folha 211
Ass

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Landri Sales, estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Landri Sales - (PI), 10 de fevereiro de 2022.

Delismon Soares Pereira

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Karolyne Veras do N. Costa

Ello Distribuidora de Medicamentos EIRELI,
CNJP: 03.748.673/0001-12.
Karolyne Veras do Nascimento Costa.
Proprietária
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. _____, CPF/RG: _____

02. _____, CPF/RG: _____